

Ofício 01095/2019-1

**Processo:** 04668/2017-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** FRANCISCO CARLOS FOLETTO

**Exercício:** 2016

**Criação:** 04/04/2019 15:56

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

**FRANCISCO CARLOS FOLETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	118/2019
Data:	22/04/19 às 16:00:18
<i>Francisco Carlos Foletto</i>	
Encarregado	

**Assunto: Parecer Prévio TC 079/2018 – Primeira Câmara / Processo TC 4668/2017.**

Ilustre Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do **Parecer Prévio TC 079/2018 – Primeira Câmara**, do **Parecer da Procuradoria Especial de Contas PPJC 2985/2018**, da **Instrução Técnica Conclusiva TC 2504/2018**, e do **Relatório Técnico RT 940/2017**, prolatados no **Processo TC 4668/2017**, que trata de Prestação de Contas Anual de Prefeito, do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

Ofício REC – RBL

Assinado digitalmente  
VANESSA DE OLIVEIRA  
PIRETO  
05/04/2019 08:28

**FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Av. Evandi Américo Comarella, nº 385 - 4º andar  
Centro - Venda Nova do Imigrante – ES  
CEP: 29375-000

Processo: 04668/2017-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: DALTON PERIM

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA  
DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - EXERCÍCIO DE  
2016 – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM  
RESSALVA DAS CONTAS – DETERMINAÇÃO.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:**

**1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**, referente ao exercício de **2016**, sob a responsabilidade do senhor **Dalton Perim**, ex-Prefeito Municipal, encaminhada a este Tribunal de Contas por meio sistema CidadES-Web, em 14 de julho de 2017.

A Secex Contas elaborou o **Relatório Técnico 940/2017** onde constam indícios de irregularidades as quais foram apontadas na **Instrução Técnica Inicial 1434/2017**, com sugestão de citação do responsável, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 2041/2017**:

Descrição do achado	Responsável
6.1 ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL	Dalton Perim

03  
Assinado digitalmente  
MICHELA MARALE  
20/11/2018 18:02  
Assinado digitalmente  
2018 HENRIQUE  
AMASTACIO DA SILVA  
21/11/2018 04:26  
Assinado digitalmente  
SEBASTIÃO CARLOS RANNA  
DE MACEDO  
21/11/2018 11:50  
Assinado digitalmente  
RODRIGO FLAVIO FREIRE  
EARCAS CHAMOUN  
21/11/2018 13:34  
Assinado digitalmente  
MARCIA JACQUES FREITAS  
22/11/2018 13:27



Devidamente citado, o responsável apresentou razões de defesa conforme a Defesa/Justificativa 668/2018.

Foram os autos submetidos à análise da área técnica a qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 2504/2018**, opinando pela **aprovação com ressalva** das contas apresentadas. Seguiu-se o **Parecer 2985/2018** do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, onde anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 2504/2018.

É o breve relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica Conclusiva 2504/2018** abaixo transcrita e no **Parecer 2985/2018**:

### Instrução Técnica Conclusiva 2504/2018:

[...]

#### 2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

2.1 ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 6.1 DO RT 940/2017-5)

Inobservância aos artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme relatado no RT 940/2017-5:

Preliminarmente, é importante tecer que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do Manual de Demonstrativo - Fiscal MDF, 6ª Edição a seguir:

#### 04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

#### 4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos<sup>2º</sup>. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação de recursos correspondente. No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos comprometida, conforme transcrição a seguir:**

#### 5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteando-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2016.

Porém, constatou-se inconsistências entre os saldos das fontes 60% Recursos do FUNDEB, 40% Recursos do FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos Não Vinculados, ao final do exercício de 2016, evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - anexo ao Balanço Patrimonial



Consolidado – Exercício de 2016 e os saldos das fontes de recursos citadas evidenciadas no RGFDCX do 2º semestre de 2016.

Verificou-se por meio do RGFDCX que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida das fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40% encontram-se zerados, conforme demonstrado abaixo:

Relatório de Gestão Fiscal  
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Receitas: Verba Nova do Ingórnio  
Fólder: 210.010  
Período: 2 Semestre - 2016

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) [(a)-(b+c+d+e)]	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSCUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (B)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (C)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (D)	DONATOS GRÁT. FINANC. (E)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>6.453.838,51</b>	<b>0,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.288.838,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	139.648,53	0,00	0,00	0,00	0,00	139.648,53	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (REINF. PAGOS/REPP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (REINF. DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	6.314.189,98	0,00	105.000,00	0,00	0,00	6.209.189,98	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.673.763,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.673.763,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.673.763,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.763,16	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>8.127.601,67</b>	<b>0,00</b>	<b>105.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESTOS PROVENIENTES DE EXERC. ANTERIORES (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(1) = Disponibilidade de caixa do RPPV não processada em 31/12/2016

No entanto, ao contrário do RGFDCX, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial do Município evidencia em 31/12/2016 saldos diferentes de zero nas fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40%. O BALPAT evidencia déficit financeiro no valor de R\$ 1.989.883,11 na fonte FUNDEB 60% e superávit financeiro no valor de R\$ 2.985.943,15 na fonte FUNDEB 40%.

Observou-se também que o RGFDCX apresentado pelo Poder Executivo Municipal evidencia na fonte Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 139.648,53 e uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor; e na coluna inscrição de restos a pagar não processados registra valor igual a zero. Porém, o Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado evidencia na fonte Recursos Próprios Saúde, um superávit financeiro de R\$ 15.862.774,10 em 31/12/2016.

No tocante aos recursos não vinculados, o RGFDCX do Poder Executivo Municipal evidencia uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 1.673.763,16, uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor e zero de inscrição de restos a pagar não processados. Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado, evidencia um resultado financeiro (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) negativo de R\$ 8.884.011,17 na fonte 000 Recursos Ordinários, conforme demonstrado na figura abaixo:

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>				
000	ORDINÁRIA		4.884.011,17	11.709.834,17
	RECURSOS ORDINÁRIOS		2.594.211,17	11.709.834,17
	VINCULADA		2.289.800,00	0,00
101	MCE		-1.020,70	221.894,20
102	FUNDES - OUTRAS DESPESAS (RPL)		2.953.945,15	1.851.940,00
103	FUNDES - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (RPL)		1.896.933,11	2.295.710,34
104	MCE - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS			
105	FUNDES - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - RPL)		55.302,11	40.205,25
106	FUNDES - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - RPL)		32.230,94	10.632,26
107	RECURSOS DO FUNDE		31.458,23	494.192,52
108	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		203.373,08	204.375,26
109	EDUCAÇÃO FUNDES MAGISTÉRIO (RPL) - Ano Anterior			
110	EDUCAÇÃO FUNDES OUTROS (RPL) - Ano Anterior			
111	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADOS A EDUCAÇÃO			
119	DEMOS RECURSOS CUIA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO			
201	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		-102.407,11	-486.303,19
202	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)		15.803.774,10	19.220.622,21
203	RECURSOS DO SUS		-170.806,78	-144.322,83
204	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		1.004.492,59	1.024.492,59
205	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADO A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
209	DEMOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE			
301	RECURSOS DO FPMAS		-1.080.932,01	-1.080.936,20
302	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		702.794,21	721.389,61
303	DEMOS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL			
401	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		28.225,45	401.762,38
402	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO			
403	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
404	RECURSOS DA TMA DE ADMINISTRAÇÃO			
405	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TMA DE ADMINISTRAÇÃO			

310302017

4 de 5

É importante anotar que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou em 31/12/2016 um superávit financeiro de R\$ 2.348.866,59 na fonte Recursos Ordinários, não tendo contribuído o Poder Legislativo Municipal para o déficit financeiro de R\$ 8.884.011,17, apresentado em 31/12/2016, na fonte de Recursos Ordinários no Balanço Patrimonial do Município, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>				
000	ORDINÁRIA		2.348.866,59	1.013.500,00
	RECURSOS ORDINÁRIOS		2.348.866,59	1.013.500,00
	VINCULADA			
101	MCE			
102	FUNDES - OUTRAS DESPESAS (RPL)			
103	FUNDES - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (RPL)			

Ressalva-se que as inconsistências de saldos nas fontes de recursos ordinária e vinculadas acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento pelo Poder Executivo Municipal do limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá: (...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre: (...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: (...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;



Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Venda Nova do Imigrante, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Por fim, verifica-se que tanto o RGFDCX, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, apresentam o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos diferente do apurado na presente análise (item 7.4.1), como segue:

**Tabela 16)** Resultado financeiro – RGFDCX x Anexo ao BALPAT x Apurado TCEES

Fonte de Recursos	Dispon.de Caixa Líquida antes da inscrição em RP Não Processados - RGFDCX	Fonte/Destinação de Recursos - Anexo ao BALPAT	Dispon.de Caixa Líquida antes da inscrição em RP Não Processados - Apuração Tabela 23	Restos a Pagar não Processados - Apuração Tabela 23
<b>RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>6.288.829,51</b>	<b>16.846.603,84</b>	<b>4.085.011,72</b>	
SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	139.648,53	15.862.774,10	139.648,53	
SAÚDE - RECURSOS SUS		-762.306,76	794.593,08	
SAÚDE - OUTROS RECURSOS		-76.137,25 <sup>1</sup>	0,00	
EDUCAÇÃO - RECURSOS FEDERAIS		-31.454,28	220.847,85	
EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS		22.967,94 <sup>2</sup>	399.914,85	
MDE	0,00	-1.060.879,06		
FUNDEB 60%	0,00	-1.989.883,11		
FUNDEB 60% - REM.DEP.BANCÁRIOS	0,00	-30.820,98		
FUNDEB 40%	0,00	2.985.943,15		
FUNDEB 40% - REM.DEP.BANCÁRIOS	0,00	56.105,11		
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	6.149.180,98	1.870.294,98	2.530.007,41	165.000,00
<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.673.763,16</b>	<b>-8.884.011,17</b>	<b>1.693.714,36</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>165.000,00</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>-2.348.866,59</b>	<b>-2.348.866,59</b>		
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.613.726,08</b>	<b>5.613.726,08</b>	<b>5.613.726,08</b>	

<sup>1</sup> Recursos de Convênios (cód. 204) e Demais Recursos Vinculados à Saúde (cód. 299).

<sup>2</sup> Recursos de Convênios (cód. 108) e Demais Recursos Vinculados à Educação (cód. 199).

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe registrar que todos os relatórios apresentam o mesmo resultado financeiro consolidado (R\$7.962.592,67), encontrando-se divergentes suas movimentações. Além disso, o RGFDCX evidencia a inscrição de restos a pagar não processados (R\$165.000,00, pág. 18 do arquivo DEMRAP) na coluna destinada aos processados e não pagos do exercício.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar esclarecimentos quanto às inconsistências relatadas, procedendo à correção dos relatórios auxiliares, a fim de que os mesmos retratem a real situação do município, em consonância com os demonstrativos contábeis.

Devidamente citado, Termo de Citação 2415/2017-7, o Sr. Dalton Perim apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Ocorre que após a implantação do novo plano de contas a partir do exercício de 2013 e da utilização de tabela com novos códigos de fontes de recurso, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações e/ou implementações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos.

Ressaltamos que na transição de 2012 para 2013 e com a implantação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, várias fontes de recurso de 2012 como 101 - TESOURO, 102- RECURSOS PRÓPRIO, 201 - MOE, 202 - FUNDEB 40%, dentre outras tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente de um exercício para o outro e não ficou claro o direcionamento desta corte de



contas de quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídas nas novas fontes de recurso criadas.

Outro agravante, Senhores Conselheiros, é a defasagem e falta de funcionalidade do sistema LRFWEB disponibilizado por esta respeitada Corte de Contas, que não permite que o Contabilista confira os dados lançados de forma rudimentar antes de confirmá-los, aumentando, desta forma, as chances de enviar informação incorreta e/ou inconsistente.

Neste sentido, a AMUNES solicitou que o sistema LRFWEB seja refeito ou substituído por dados automáticos gerados a partir do sistema informatizado Cidades, evitando inclusive retrabalho por parte dos jurisdicionados, pois o Cidades contempla todas as informações necessárias para a geração dos Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos ainda que tais informações são publicadas em jornal de grande circulação, em sites eletrônicos e no SICONFI e que informar em mais um sistema torna-se no mínimo redundante.

Objetivando jogar luz ao item em questão, apuramos manualmente o saldo correto por fonte de recurso, conforme planilha encaminhada anexo a estas justificativas.

Ressaltamos que o mesmo problema foi constatado na Prestação de Contas Anual de Prefeito, referente ao exercício de 2015 e o Gestor foi citado para apresentar justificativas, conforme processo 03830/2016. Após análise pela equipe técnica desta respeitada corte de contas, a referida PCA foi aprovada com ressalvas.

Ante o exposto, espera o requerente que esse Egrégio Tribunal de Contas receba e acolha as JUSTIFICATIVAS e a DOCUMENTAÇÃO ora apresentados, assim como as correções ora esclarecidas, julgando-as procedentes para declarar sanadas as dúvidas formuladas no Relatório Técnico que ensejou a citação, eximindo o suplicante de qualquer responsabilidade.

O presente indicativo de irregularidade se refere ao fato do anexo 5 do RGF não demonstrar as movimentações nas fontes de recursos do FUNDEB 40% e 60% e apresentar saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial.

Após regular citação, a defesa afirma que após a implantação do novo plano de contas, em 2013, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos. Esclarece que na transição de 2012 para 2013, e com a implantação das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, várias fontes de recursos tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente. Ainda, segundo o defendente, esta corte de contas não direcionou com clareza quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídos nas fontes de recursos criadas. Por fim, aduz ter apurado manualmente o saldo correto, conforme planilha encaminhada junto com as justificativas.

Em consulta aos documentos acostados pela defesa, verifica-se que a apuração apresentada está em consonância com os valores apurados por esta Corte de Contas, conforme demonstrado:

Identificação dos recursos	Dispon. Líquida antes da inscrição dos RPNP	RPNP	Dispon. Líquida após a inscrição dos RPNP
Saúde - Recursos próprios	139.648,53	-	139.648,53
Saúde - Recursos SUS	794.593,08	-	794.593,08
Saúde - Outros recursos	-	-	-
Educação - Recursos próprios	-	-	-
Educação - Recursos programas federais	220.847,85	-	220.847,85
Educação - Outros recursos	399.914,85	-	399.914,85



Demais vinculadas	2.530.007,41	165.000,00	2.365.007,41
Não vinculadas	1.693.714,36	-	1.693.714,36
<b>Total Executivo</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>165.000,00</b>	<b>5.613.726,08</b>
RPPS	-	-	-

Todavia, conforme corroborado pela defesa, ainda existe inconsistência entre os valores demonstrados no Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado, anexo ao Balanço Patrimonial, e no Anexo 05 do RGF.

Registre-se que o resultado financeiro positivo é fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais em exercícios posteriores, observadas as fontes de recursos, nos termos da Lei 4320/64 e da Lei Complementar 101/00.

Pelo exposto, considerando que os demonstrativos não refletem adequadamente a posição financeira do município, sugere-se **manter o presente indicativo de irregularidade, todavia passível de ressalva e determinação.**

### 3 LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

#### 3.1. DESPESAS COM PESSOAL

##### Limite das Despesas com Pessoal

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

**Tabela 17): Despesas com pessoal – Poder Executivo**

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Despesas totais com pessoal	26.938.521,16
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>47,77%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 18): Despesas com pessoal consolidadas**

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Despesas totais com pessoal	28.116.415,12
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>49,86%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

#### 3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 940/2017-5, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

**Tabela 19): Dívida consolidada líquida**

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	0,00
Deduções	8.127.592,67
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	56.387.217,02



07  
A

<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>
--	-------------

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida).

### 3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

**Tabela 20):** Operações de crédito (Limite 16% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das operações de crédito	-
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 21):** Garantias concedidas (Limite 22% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das garantias concedidas	-
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 22):** Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL) Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	-
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

### 3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

**3.5. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO**

Conforme o RT 940/2017-5, não foram identificadas evidências do descumprimento do art. 21 da LRF.

**3.6. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO**

Conforme o RT 940/2017-5, não foram identificadas evidências do descumprimento dos arts. 42 e 55 da LRF.

**4 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO****4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

**Tabela 28):** Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	4.645.568,86
Receitas provenientes de transferências	33.447.089,93
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	38.092.658,79
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>11.648.468,07</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>30,58%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Da tabela acima se verifica que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

**Tabela 29):** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

<b>5. Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	7.839.219,86
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>5.982.791,30</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>76,32%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

**4.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

**Tabela 30):** Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**



Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	4.645.568,86
Receitas provenientes de transferências	33.447.089,93
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	38.092.658,79
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>9.368.611,27</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>24,59%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

## 1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

**Tabela 30):** Transferências para o Poder Legislativo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A, CF/88)	38.030.043,27
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	2.662.103,03
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>2.662.103,04</b>
<b>Valor ultrapassado</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

## 2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Venda Nova do Imigrante, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN TCEES 34/2015 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. Dalton Perim, prefeito no exercício de 2016, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Propõe-se ainda:

- **Determinar** ao atual gestor que tome as providências necessárias a fim de que os demonstrativos reflitam de forma adequada a real posição financeira do município, tendo em vista o disposto na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Vitória, 27 de junho de 2018.

[...]"

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, anuindo com o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 71, inciso II da Constituição Estadual,

tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto a sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. PARECER PRÉVIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do senhor **Dalton Perim** – Prefeito Municipal de **Venda Nova do Imigrante** no exercício financeiro de **2016**, em razão da manutenção da seguinte irregularidade apontada na Instrução Técnica Conclusiva 2504/2018:

**1.1 ANEXO 5 do RGF (RGFDCX) - Não demonstra movimentação nas fontes 60% e 40% de recursos do FUNDEB e apresenta saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao Balanço Patrimonial (Item 6.1 do RT 940/2017-5)**

*Inobservância aos artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64*

**1.2. DETERMINAR** ao atual Prefeito de Venda Nova do Imigrante que tome as providências necessárias a fim de que os demonstrativos reflitam de forma adequada a real posição financeira do município, tendo em vista o disposto na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

**1.3.** Arquivar após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 15/08/2018 - 26ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:



4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Em substituição**

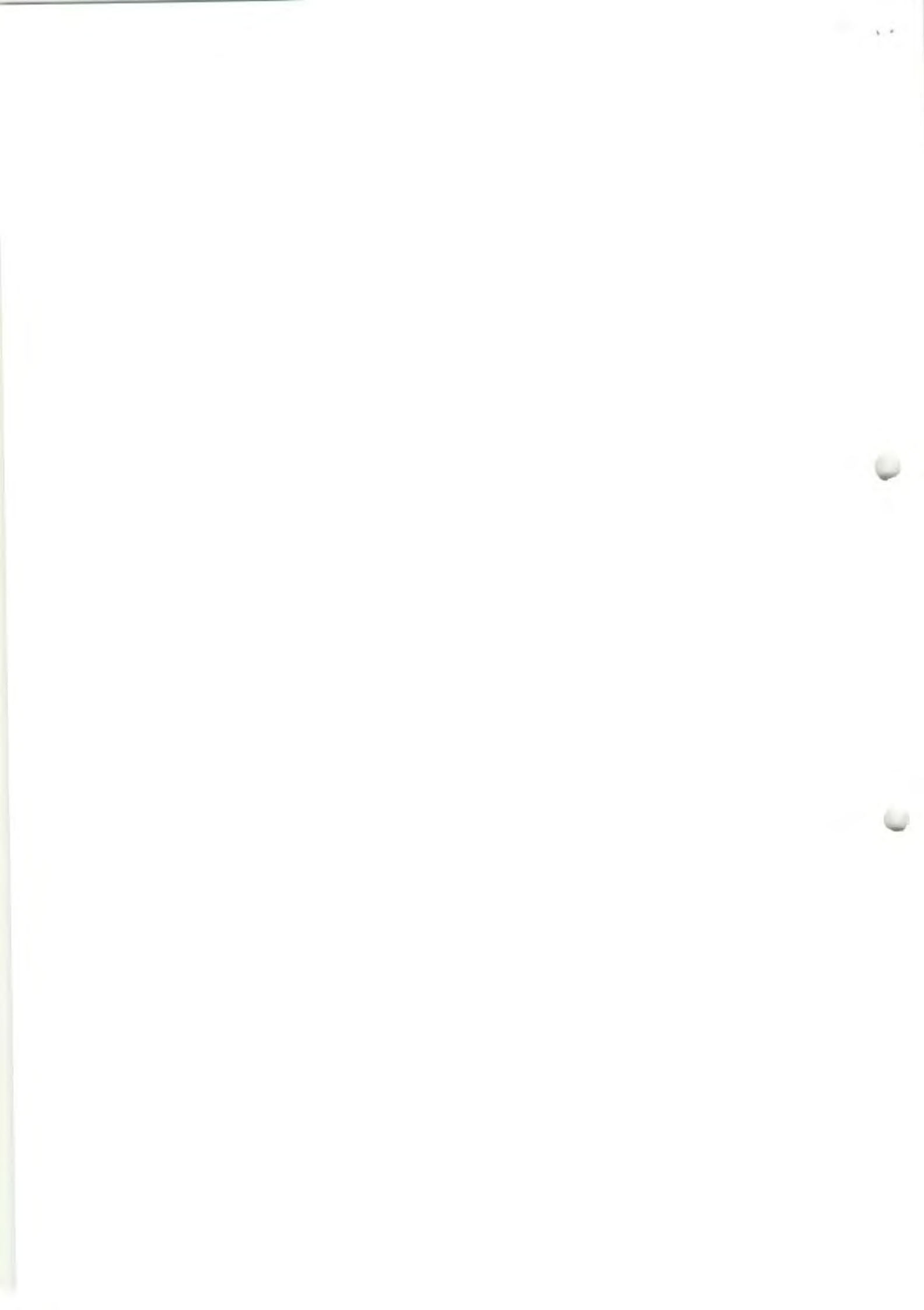
Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**







SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

## PARECER MINISTERIAL

**Processo TC:** 4668/2017  
**Assunto:** Prestação de Contas Anual  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante  
**Exercícios:** 2016  
**Responsável:** Dalton Perim

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva – ITC 2504/2018**, cuja conclusão encontra-se transcrita adiante, sugerindo a emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do senhor **Dalton Perim**, exercício **2016**, período em que foi Prefeito da **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**:

### 6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Venda Nova do Imigrante, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN TCEES 34/2015 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. Dalton Perim, prefeito no exercício de 2016, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Propõe-se ainda:

- Determinar ao atual gestor que tome as providências necessárias a fim de que os demonstrativos reflitam de forma adequada a real posição financeira do município, tendo em vista o disposto na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000.



Por derradeiro, com fulcro no inc. III<sup>1</sup> do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único<sup>2</sup> do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 3 de julho de 2018.

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas

- 
- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:  
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.  
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



**Instrução Técnica Conclusiva 02504/2018-1**

**Processo:** 04668/2017-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2016

**UG:** PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** DALTON PERIM

**Vencimento:** 01/04/2019

## **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**, referente ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do Sr. Dalton Perim.

Ressalta-se que a presente Instrução Técnica Conclusiva foi baseada nas impropriedades apontadas na Instrução Técnica Inicial 1434/2017.

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

2.1. ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL (ITEM 6.1 DO RT 940/2017-5)

Inobservância aos artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64

Conforme relatado no RT 940/2017-5:

Preliminarmente, é importante tecer que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do Manual de Demonstrativo - Fiscal MDF, 6ª Edição a seguir:

#### 04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

#### 4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recurso (DIDR), segregado por fonte / destinação de recursos<sup>19</sup>. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado**

na fonte/destinação de recursos correspondente. No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos comprometida, conforme transcrição a seguir:

## 5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteados-se pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2016.

Porém, constatou-se inconsistências entre os saldos das fontes 60% Recursos do FUNDEB, 40% Recursos do FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos Não Vinculados, ao final do exercício de 2016, evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado - Exercício de 2016 e os saldos das fontes de recursos citadas evidenciadas no RGFDCX do 2º semestre de 2016.

Verificou-se por meio do RGFDCX que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida das fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40% encontram-se zerados, conforme demonstrado abaixo:

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Anexo 2016-2017  
Data: 20/12/17  
14:45:40

Anexo 2016-2017  
Data: 20/12/17  
14:45:40

Município: Teresopolis de capangas  
Folha: 5 de 10  
Período: 2º Semestre - 2016

RFB - Anexo 2 LRA, Art. 25, inciso II, Anexo 1º e 1º V

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f) = (a) - (b+c+d+e)	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DEBITOS ORIG. FINANC. (e)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>6.453.328,51</b>	<b>0,00</b>	<b>185.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.268.328,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS VINCULADOS DE SAÚDE	139.498,11	0,00	0,00	0,00	0,00	139.498,11	0,00	0,00
PARA FUNCION. E EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS DO EXERC. (PRINC. MANUTENÇÃO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS DE OUTROS (PRINC. INVESTIMENTOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS DE OUTROS (PRINC. INVESTIMENTOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	<b>1.673.763,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.673.763,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.673.763,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.763,16	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I) + (II)</b>	<b>8.127.091,67</b>	<b>0,00</b>	<b>185.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.942.591,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1. A disponibilidade de caixa de 2016 está comprometida com o restos a pagar.



No entanto, ao contrário do RGFDCX, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial do Município evidencia em 31/12/2016 saldos diferentes de zero nas fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40%. O BALPAT evidencia déficit financeiro no valor de R\$ 1.989.883,11 na fonte FUNDEB 60% e superávit financeiro no valor de R\$ 2.985.943,15 na fonte FUNDEB 40%.

Observou-se também que o RGFDCX apresentado pelo Poder Executivo Municipal evidencia na fonte Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 139.648,53 e uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor; e na coluna inscrição de restos a pagar não processados registra valor igual a zero. Porém, o Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado evidencia na fonte Recursos Próprios Saúde, um superávit financeiro de R\$ 15.862.774,10 em 31/12/2016.

No tocante aos recursos não vinculados, o RGFDCX do Poder Executivo Municipal evidencia uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 1.673.763,16, uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor e zero de inscrição de restos a pagar não processados. Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado, evidencia um resultado financeiro (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) negativo de R\$ 8.884.011,17 na fonte 000 Recursos Ordinários, conforme demonstrado na figura abaixo:



Município: Venda Nova do Imigrante

CIDADES-WEB

Exercício: 2016

Balanço Patrimonial Consolidado

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL					
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					
em R\$					
Código	Descrição	Nota	Superávit/Déficit Financeiro		
			Exercício Atual	Exercício Anterior	
	<b>ORDINÁRIA</b>		-8.884.011,17	-11.703.634,17	
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		-8.884.011,17	-11.703.634,17	
	<b>VINCULADA</b>		10.944.000,00	10.342.302,81	
01	IMC		-1.000.750,00	21.494,00	
02	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS IMC		2.985.943,15	1.871.842,33	
03	FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - IMC		-1.989.883,11	2.336.750,34	
04	IMC - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS				
05	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO ESPECIAL - IMC)		59.130,11	42.260,51	
06	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - IMC)		30.520,88	-20.422,50	
07	RECURSOS DO FUNDEB		-11.434,28	404.130,52	
08	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		301.375,00	201.075,00	
09	EDUCAÇÃO FUNDOS EXISTENTES (IMC) - An. Anexo				
10	EDUCAÇÃO FUNDOS OUTROS (IMC) - An. Anexo				
11	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADOS A EDUCAÇÃO				
12	DEMÁS RECURSOS DA APLICAÇÃO DE ESTUDES VINCULADA A EDUCAÇÃO		-120.407,11	-430.862,19	
21	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		10.902.774,10	10.206.422,31	
30	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)				
31	RECURSOS DO SUS		-70.130,70	-410.320,50	
32	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		1.004.460,79	1.004.460,00	
33	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÃO E SERVIÇO DE SAÚDE				
34	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		-1.070.591,49	-1.385.680,50	
35	RECURSOS DO FVMS		762.704,57	711.988,61	
36	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
37	DEMÁS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		220.220,00	421.700,00	
40	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)				
41	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO				
42	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
43	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
44	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				

31/03/2017

4 de 5

É importante anotar que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou em 31/12/2016 um superávit financeiro de R\$ 2.348.866,59 na fonte Recursos

Ordinários, não tendo contribuído o Poder Legislativo Municipal para o déficit financeiro de R\$ 8.884.011,17, apresentado em 31/12/2016, na fonte de Recursos Ordinários no Balanço Patrimonial do Município, conforme demonstrado a seguir:



Município: Venda Nova do Imigrante  
UG: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

CIDADES-WEB

Exercício: 2016

### Balanço Patrimonial

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>				
<b>ORDINÁRIA</b>				
00	RECURSOS ORDINÁRIOS		2.348.096,78	1.223.928,88
<b>VINCULADA</b>				
101	INDF			
102	FUNDEF - OUTRAS DESPESAS (R\$)			
103	FUNDEF - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (R\$)			

Ressalva-se que as inconsistências de saldos nas fontes de recursos ordinária e vinculadas acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento pelo Poder Executivo Municipal do limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas **até o limite** do saldo da disponibilidade de caixa;

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Venda Nova do Imigrante, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Por fim, verifica-se que tanto o RGFDCX, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, apresentam o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos diferente do apurado na presente análise (item 7.4.1), como segue:



**Tabela 16): Resultado financeiro – RGFDCX x Anexo ao BALPAT x Apurado TCEES**

Fonte de Recursos	Dispon.de Caixa Líquida antes da inscrição em RP Não Processados - RGFDCX	Fonte/Destinação de Recursos - Anexo ao BALPAT	Dispon.de Caixa Líquida antes da inscrição em RP Não Processados - Apuração Tabela 23	Restos a Pagar não Processados - Apuração Tabela 23
<b>RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>6.288.829,51</b>	<b>16.846.603,84</b>	<b>4.085.011,72</b>	
SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	139.648,53	15.862.774,10	139.648,53	
SAÚDE - RECURSOS SUS		-762.306,76	794.593,08	
SAÚDE - OUTROS RECURSOS		-76.137,25 <sup>1</sup>	0,00	
EDUCAÇÃO - RECURSOS FEDERAIS		-31.454,28	220.847,85	
EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS		22.967,94 <sup>2</sup>	399.914,85	
MDE	0,00	-1.060.879,06		
FUNDEB 60%	0,00	-1.989.893,11		
FUNDEB 60% - REM.DEP.BANCÁRIOS	0,00	-30.820,98		
FUNDEB 40%	0,00	2.985.943,15		
FUNDEB 40% - REM.DEP.BANCÁRIOS	0,00	56.105,11		
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	6.149.180,98	1.870.294,98	2.530.007,41	165.000,00
<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.673.763,16</b>	<b>-8.884.011,17</b>	<b>1.693.714,36</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>165.000,00</b>
<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>-2.348.866,59</b>	<b>-2.348.866,59</b>		
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.613.726,08</b>	<b>5.613.726,08</b>	<b>5.613.726,08</b>	

<sup>1</sup> Recursos de Convênios (cód. 204) e Demais Recursos Vinculados à Saúde (cód. 299).

<sup>2</sup> Recursos de Convênios (cód. 108) e Demais Recursos Vinculados à Educação (cód. 199).

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe registrar que todos os relatórios apresentam o mesmo resultado financeiro consolidado (R\$7.962.592,67), encontrando-se divergentes suas movimentações. Além disso, o RGFDCX evidencia a inscrição de restos a pagar não processados (R\$165.000,00, pág. 18 do arquivo DEMRAP) na coluna destinada aos processados e não pagos do exercício.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar esclarecimentos quanto às inconsistências relatadas, procedendo à correção dos relatórios auxiliares, a fim de que os mesmos retratem a real situação do município, em consonância com os demonstrativos contábeis.

Devidamente citado, Termo de Citação 2415/2017-7, o Sr. Dalton Perim apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Ocorre que após a implantação do novo plano de contas a partir do exercício de 2013 e da utilização de tabela com novos códigos de fontes de recurso, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações e/ou implementações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos.

Ressaltamos que na transição de 2012 para 2013 e com a implantação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, várias fontes de recurso de 2012 como 101 - TESOURO, 102- RECURSOS PRÓPRIO, 201 - MOE, 202 - FUNDEB 40%, dentre outras tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente

13  
13

de um exercício para o outro e não ficou claro o direcionamento desta corte de contas de quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídas nas novas fontes de recurso criadas.

Outro agravante, Senhores Conselheiros, é a defasagem e falta de funcionalidade do sistema LRFWEB disponibilizado por esta respeitada Corte de Contas, que não permite que o Contabilista confira os dados lançados de forma rudimentar antes de confirmá-los, aumentando, desta forma, as chances de enviar informação incorreta e/ou inconsistente.

Neste sentido, a AMUNES solicitou que o sistema LRFWEB seja feito ou substituído por dados automáticos gerados a partir do sistema informatizado Cidades, evitando inclusive retrabalho por parte dos jurisdicionados, pois o Cidades contempla todas as informações necessárias para a geração dos Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos ainda que tais informações são publicadas em jornal de grande circulação, em sítios eletrônicos e no SICONFI e que informar em mais um sistema torna-se no mínimo redundante.

Objetivando jogar luz ao item em questão, apuramos manualmente o saldo correto por fonte de recurso, conforme planilha encaminhada anexo a estas justificativas.

Ressaltamos que o mesmo problema foi constatado na Prestação de Contas Anual de Prefeito, referente ao exercício de 2015 e o Gestor foi citado para apresentar justificativas, conforme processo 03830/2016. Após análise pela equipe técnica desta respeitada corte de contas, a referida PCA foi aprovada com ressalvas.

Ante o exposto, espera o requerente que esse Egrégio Tribunal de Contas receba e acolha as JUSTIFICATIVAS e a DOCUMENTAÇÃO ora apresentados, assim como as correções ora esclarecidas, julgando-as procedentes para declarar sanadas as dúvidas formuladas no Relatório Técnico que ensejou a citação, eximindo o suplicante de qualquer responsabilidade.

O presente indicativo de irregularidade se refere ao fato do anexo 5 do RGF não demonstrar as movimentações nas fontes de recursos do FUNDEB 40% e 60% e apresentar saldos inconsistentes com os evidenciados no anexo ao balanço patrimonial.

Após regular citação, a defesa afirma que após a implantação do novo plano de contas, em 2013, o sistema informatizado de contabilidade sofreu diversas alterações que ocasionaram inconsistências nos saldos e na gestão das fontes de recursos. Esclarece que na transição de 2012 para 2013, e com a implantação das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, várias fontes de recursos tiveram seus saldos migrados de forma inconsistente. Ainda, segundo o defendente, esta corte de contas não direcionou com clareza quais saldos financeiros das fontes antigas seriam distribuídos nas fontes de recursos criadas. Por fim, aduz ter apurado



manualmente o saldo correto, conforme planilha encaminhada junto com as justificativas.

Em consulta aos documentos acostados pela defesa, verifica-se que a apuração apresentada está em consonância com os valores apurados por esta Corte de Contas, conforme demonstrado:

Identificação dos recursos	Dispon. Líquida antes da inscrição dos RPNP	RPNP	Dispon. Líquida após a inscrição dos RPNP
Saúde - Recursos próprios	139.648,53	-	139.648,53
Saúde - Recursos SUS	794.593,08	-	794.593,08
Saúde - Outros recursos	-	-	-
Educação - Recursos próprios	-	-	-
Educação - Recursos programas federais	220.847,85	-	220.847,85
Educação - Outros recursos	399.914,85	-	399.914,85
Demais vinculadas	2.530.007,41	165.000,00	2.365.007,41
Não vinculadas	1.693.714,36	-	1.693.714,36
<b>Total Executivo</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>165.000,00</b>	<b>5.613.726,08</b>
RPPS	-	-	-

Todavia, conforme corroborado pela defesa, ainda existe inconsistência entre os valores demonstrados no Demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado, anexo ao Balanço Patrimonial, e no Anexo 05 do RGF.

Registre-se que o resultado financeiro positivo é fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais em exercícios posteriores, observadas as fontes de recursos, nos termos da Lei 4320/64 e da Lei Complementar 101/00.

Pelo exposto, considerando que os demonstrativos não refletem adequadamente a posição financeira do município, sugere-se **manter o presente indicativo de irregularidade, todavia passível de ressalva e determinação.**

### 3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

#### 3.1. DESPESAS COM PESSOAL

##### Limite das Despesas com Pessoal

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

**Tabela 17): Despesas com pessoal – Poder Executivo**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Despesas totais com pessoal	26.938.521,16
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>47,77%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 18): Despesas com pessoal consolidadas**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Despesas totais com pessoal	28.116.415,12
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>49,86%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

### 3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com o RT 940/2017-5, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

**Tabela 19): Dívida consolidada líquida**

**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	0,00
Deduções	8.127.592,67
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	56.387.217,02
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida).

### 3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da



Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

**Tabela 20): Operações de crédito (Limite 16% RCL)** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das operações de crédito	-
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 21): Garantias concedidas (Limite 22% RCL)** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das garantias concedidas	-
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 22): Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	-
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

#### 3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

### 3.5. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Conforme o RT 940/2017-5, não foram identificadas evidências do descumprimento do art. 21 da LRF.

### 3.6. OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

Conforme o RT 940/2017-5, não foram identificadas evidências do descumprimento dos arts. 42 e 55 da LRF.

## 4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

### 4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

**Tabela 28):** Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	4.645.568,86
Receitas provenientes de transferências	33.447.089,93
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	38.092.658,79
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>11.648.468,07</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>30,58%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Da tabela acima se verifica que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

**Tabela 29):** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

<b>5. Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	7.839.219,86
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>5.982.791,30</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>76,32%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.



## 4.2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

**Tabela 30):** Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	4.645.568,86
Receitas provenientes de transferências	33.447.089,93
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	38.092.658,79
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>9.368.611,27</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>24,59%</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

## 5. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

**Tabela 30):** Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	38.030.043,27
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	2.662.103,03
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>2.662.103,04</b>
<b>Valor ultrapassado</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 4668/2017-3- Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.



## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao município de Venda Nova do Imigrante, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN TCEES 34/2015 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. Dalton Perim, prefeito no exercício de 2016, conforme dispõem o inciso II, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso II, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Propõe-se ainda:

- **Determinar** ao atual gestor que tome as providências necessárias a fim de que os demonstrativos reflitam de forma adequada a real posição financeira do município, tendo em vista o disposto na Lei 4320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Vitória, 27 de junho de 2018.

**MÁRCIO BRASIL ULIANA**  
Auditor de Controle Externo



**Relatório Técnico 00940/2017-5**

**Processo:** 04668/2017-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** pela citação

**Exercício:** 2016

**Criação:** 10/11/2017 13:15

**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)**

Município	Venda Nova do Imigrante
Exercício	2016
Vencimento	01/04/2019
Prefeito <sup>1</sup>	Dalton Perim
Prefeito <sup>2</sup>	Braz Delpupo

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO .....	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	4
3.	<b>INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....</b>	<b>5</b>
4.	<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>5</b>
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA .....	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL .....	6
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....	8
5.	<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>10</b>
6.	<b>EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....</b>	<b>11</b>
6.1	ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL. ....	13
7.	<b>GESTÃO FISCAL .....</b>	<b>19</b>
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	19
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	20
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS .....	21
7.4	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO (art. 42 da lrf) .....	24
7.5	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO .....	26
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA.....	29
8.	<b>GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....</b>	<b>30</b>
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	30
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	31
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	33
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE .....	35

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ..... 36

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS ..... 37

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ..... 37

12. MONITORAMENTO ..... 38

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS) ..... 39

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS ..... 39

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO ..... 45

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ..... 47

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ..... 50

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS  
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE..... 52

APÊNDICE F - DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER  
LEGISLATIVO..... 53



## 1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04668/2017-3, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2. FORMALIZAÇÃO

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 01/04/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 01/04/2019.

### 3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1190/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1207/2015, estimou a receita em R\$ 67.471.000,00 e fixou a despesa em R\$ 67.471.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 19.438.500,00, conforme 4º da LOA.

### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 1):** Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1207/2015	14.935.910,73	0,00	0,00	14.935.910,73
1211/2016	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
1212/2016	0,00	279.000,00	0,00	279.000,00
1218/2016	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1219/2016	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1243/2016	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
<b>Total</b>	<b>16.275.910,73</b>	<b>279.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.554.910,73</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 2.037.828,54 conforme segue:

<b>Tabela 2): Despesa total fixada</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
(=) Dotação inicial (BALORC)		67.471.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)		16.275.910,73
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)		279.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)		0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)		14.517.082,19
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>		<b>69.508.828,54</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALORC (b)</b>		<b>69.508.828,54</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

<b>Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
Anulação de dotações		13.658.893,66
Excesso de arrecadação		500.000,00
Superávit Financeiro		1.537.828,54
Operações de Crédito		0,00
Anulação de Reserva de Contingência		858.188,53
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)		0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses		0,00
Recursos de Convênios		0,00
<b>Total</b>		<b>16.554.910,73</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 19.438.500,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 14.935.910,73, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

#### 4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 4): Resultados Primário e Nominal** **Em R\$ 1,00**

<b>Rubrica</b>	<b>Meta LDO</b>	<b>Execução</b>
Receita Primária	66.735.000,00	56.694.991,94
Despesa Primária	(68.974.412,55)	(57.892.967,94)



Resultado Primário	(2.239.412,55)	(1.197.976,00)
Resultado Nominal	(600.000,00)	(503.377,21)

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2016: Processos TC 2.809/2016, 4.458/2016, 7.070/2016, 9.217/2016.

Da tabela 04, verifica-se que foram descumpridas as metas de resultado primário e nominal. Embora o município tenha apresentado déficit orçamentário de R\$529.537,62 (Tabela 9), observou-se que o mesmo foi suportado com a fonte de recursos "**superávit financeiro do exercício anterior**" no valor de R\$ 1.537.828,54, utilizada na abertura de créditos adicionais no exercício de 2016. Outrossim, apurou-se que não há déficit financeiro nas contas vinculadas e não vinculadas (Tabela 22, item 7.4.1), motivo pelo qual sugere-se não citar o gestor pelo descumprimento das metas e limitação de empenho.

#### 4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 85,75% em relação à receita prevista:

**Tabela 5):** Execução orçamentária da receita

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante	819.500,00	642.630,92	78,41
Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante	9.423.000,00	6.622.851,09	70,28
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	57.228.500,00	50.592.364,30	88,40
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante	0,00	0,00	0,00
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>67.471.000,00</b>	<b>57.857.846,31</b>	<b>85,75</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>67.471.000,00</b>	<b>57.857.846,31</b>	<b>85,75</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016



A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 6):** Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	58.487.000,00	56.390.217,02
Receita de Capital	8.984.000,00	1.467.629,29
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>67.471.000,00</b>	<b>57.857.846,31</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 83,99% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 7):** Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>% Execução</b>
Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante	3.312.000,00	2.546.618,36	76,89
Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante	19.363.550,00	16.789.819,34	86,71
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	44.157.278,54	37.437.025,25	84,78
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante	2.676.000,00	1.613.920,98	60,31
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>69.508.828,54</b>	<b>58.387.383,93</b>	<b>83,99</b>
<b>Total (BALORC Consolidado)</b>	<b>69.508.828,54</b>	<b>58.387.383,93</b>	<b>83,99</b>
<b>Divergência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 8):** Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>Despesas Pagas</b>
Corrente	54.060.745,02	59.009.789,28	51.773.222,22	51.773.222,22	51.773.222,22
De Capital	12.525.254,98	10.472.227,79	6.614.161,71	6.449.161,71	6.449.161,71
Reserva de Contingência	885.000,00	26.811,47	0,00	0,00	0,00

Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>67.471.000,00</b>	<b>69.508.828,54</b>	<b>58.387.383,93</b>	<b>58.222.383,93</b>	<b>58.222.383,93</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$529.537,62, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 9): Resultado da execução orçamentária (consolidado)**

**Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	57.857.846,31
Despesa total executada (empenhada)	58.387.383,93
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>-529.537,62</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Registra-se que o déficit orçamentário do exercício demonstrado na tabela acima, foi suportado com a fonte de recursos "**superávit financeiro do exercício anterior**" no valor de R\$ 1.537.828,54, utilizada na abertura de créditos adicionais no exercício de 2016.

## 5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

**Tabela 10): Balanço Financeiro (consolidado)**

**Em R\$ 1,00**

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>8.775.175,24</b>
Receitas orçamentárias	57.857.846,31
Transferências financeiras recebidas	15.787.418,60
Recebimentos extraorçamentários	4.605.375,98
Despesas orçamentárias	58.387.383,93
Transferências financeiras concedidas	15.787.418,60
Pagamentos extraorçamentários	4.723.420,93
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>8.127.592,67</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016



Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

**Tabela 11): Disponibilidades** **Em R\$ 1,00**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante	2.348.866,59
Fundo Municipal de Assistência Social de Venda Nova do Imigrante	688.126,98
Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante	934.241,61
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	4.156.357,49
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>8.127.592,67</b>
<b>Total (TVDISP Consolidado)</b>	<b>1.555.004,31</b>
<b>Divergência</b>	<b>-6.572.588,36</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

O TVDISP consolidado não evidencia todas as UG's, razão pela qual se apura a divergência apontada na tabela acima. Considerando que o referido relatório é um instrumento acessório, cuja divergência não causou prejuízo à análise das contas de governo, sugere-se não citar o gestor, devendo-se **recomendar** o correto preenchimento do referido arquivo na próxima prestação de contas, a fim de que o mesmo represente o somatório das disponibilidades das unidades gestoras do município.

## 6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 4.308.852,11. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:



**Tabela 12): Síntese da DVP (consolidado)****Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	81.353.754,69
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	77.044.902,58
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>4.308.852,11</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 13): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)****Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	9.386.827,54	9.900.326,88
Ativo não circulante	126.807.928,16	122.556.103,12
Passivo circulante	0,00	344.535,89
Passivo não circulante	0,00	227.331,96
Patrimônio líquido	136.194.755,70	131.884.562,15

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 14): Resultado financeiro****Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	8.127.592,67	8.775.175,24
Passivo Financeiro (b)	165.000,00	1.135.305,60
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>7.639.869,64</b>
Recursos Ordinários	-8.884.011,17 <sup>1</sup>	-11.702.634,17
Recursos Vinculados	16.846.603,84 <sup>1</sup>	19.342.503,81
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>7.639.869,64</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<sup>1</sup> Resultados evidenciados no anexo ao BALPAT encontram-se com divergências e poderão sofrer alterações, conforme item 7.4.1.

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 15):** Movimentação dos restos a pagar Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício anterior</b>	<b>550,00</b>	<b>1.134.755,60</b>	<b>1.135.305,60</b>
Inscrições	0,00	165.000,00	<b>165.000,00</b>
Pagamentos	550,00	489.270,51	<b>489.820,51</b>
Cancelamentos	0,00	645.485,09	<b>645.485,09</b>
Outras baixas	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Saldo Final do Exercício atual</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>165.000,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

6.1 ANEXO 5 DO RGF (RGFDCX) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL.

*Base normativa: artigos 50 e 55 inciso III da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) e artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64*

Preliminarmente, é importante tecer que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (RGFDCX) deverá apresentar as seguintes informações fiscais, conforme orientações do Manual de Demonstrativo - Fiscal MDF, 6ª Edição a seguir:

**04.05.01.01 Conteúdo do Demonstrativo**

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. São apresentadas também informações sobre os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas:

- a) liquidadas e não pagas;
- b) empenhadas e não liquidadas;
- c) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.



Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município tem a finalidade de evidenciar ao final do exercício o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos, sendo este resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conforme consta na Parte V do MCASP, 6ª edição, a seguir transcrito:

Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

4.4.4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Este quadro apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos<sup>19</sup>. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

Ainda de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 6ª edição, aprovado pela Portaria STN 700, de 10 de dezembro de 2014) na **arrecadação**, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, **deverá ser registrado em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação de recursos correspondente. No momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação de recursos comprometida, conforme transcrição a seguir:**

5.2. Mecanismo de Utilização da Fonte/Destinação de Recursos

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Dessa forma, norteados pelas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional expressas no MDF 6ª edição e no MCASP 6ª edição acima transcritas, entende-se que o saldo de cada fonte/destinação de recursos, subtraídos os restos a pagar não processados, evidenciado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (RGFDCX), deve refletir o saldo de cada fonte/destinação de recursos, conta



corrente da conta 821110000000 - Disponibilidade por Destinação De Recursos, evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial em 31/12/2016.

Porém, constatou-se inconsistências entre os saldos das fontes 60% Recursos do FUNDEB, 40% Recursos do FUNDEB, Ações e Serviços Públicos de Saúde e Recursos Não Vinculados, ao final do exercício de 2016, evidenciadas no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado – Exercício de 2016 e os saldos das fontes de recursos citadas evidenciadas no RGFDCX do 2º semestre de 2016.

Verificou-se por meio do RGFDCX que os saldos da disponibilidade de caixa bruta e da disponibilidade de caixa líquida das fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40% encontram-se zerados, conforme demonstrado abaixo:

**Relatório de Gestão Fiscal**  
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Recursos a Receber  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Venda Nova do Imigrante  
Poder: Executivo  
Período: 2º Semestre - 2016

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III, alínea "g" e "h")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DETAIS OBRIG. FINANC. (e)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>6.453.829,51</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.288.829,51</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	139.648,53	0,00	0,00	0,00	0,00	139.648,53	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RP DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RP DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	6.314.180,98	0,00	165.000,00	0,00	0,00	6.149.180,98	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.673.763,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.673.763,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.673.763,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.763,18	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>8.127.592,67</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SERVIDORES (1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Fator de Ajuste.

No entanto, ao contrário do RGFDCX, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial do Município evidencia em 31/12/2016 saldos diferentes de zero nas fontes FUNDEB 60% e FUNDEB 40%. O BALPAT evidencia déficit financeiro no valor de R\$ 1.989.883,11 na fonte FUNDEB 60% e superávit financeiro no valor de R\$ 2.985.943,15 na fonte FUNDEB 40%.

Observou-se também que o RGFDCX apresentado pelo Poder Executivo Municipal evidencia na fonte Ações e Serviços Públicos de Saúde, uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 139.648,53 e uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor;

e na coluna inscrição de restos a pagar não processados registra valor igual a zero. Porém, o Anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado evidencia na fonte Recursos Próprios Saúde, um superávit financeiro de R\$ 15.862.774,10 em 31/12/2016.

No tocante aos recursos não vinculados, o RGFDCX do Poder Executivo Municipal evidencia uma disponibilidade de caixa bruta de R\$ 1.673.763,16, uma disponibilidade de caixa líquida em igual valor e zero de inscrição de restos a pagar não processados. Por sua vez, o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado, evidencia um resultado financeiro (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) negativo de R\$ 8.884.011,17 na fonte 000 Recursos Ordinários, conforme demonstrado na figura abaixo:

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
Em R\$				
Código	Descrição	Rels	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	ORDINÁRIA		-8.884.011,17	-11.702.034,17
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		-8.884.011,17	-11.702.034,17
	VINCULADA		16.846.993,84	15.342.503,81
101	MDE		-1.046.876,08	231.894,32
102	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (40%)		2.665.940,15	1.821.843,83
103	FUNDEB - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (50%)		-1.999.883,11	-2.285.792,39
104	MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS			
105	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40%)		86.105,11	42.280,51
106	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 50%)		-30.620,99	-30.620,94
107	RECURSOS DO FNDE		-31.434,26	404.150,52
108	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		203.375,05	203.375,05
109	EDUCAÇÃO FUNDEB-MAGISTÉRIO (50%) - Ano Anterior			
110	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior			
111	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO			
199	DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO		-180.407,11	-456.303,15
201	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		10.862.774,10	10.230.822,07
202	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE)			
203	RECURSOS DO SUS		-762.308,75	-614.272,80
204	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		1.304.465,56	1.004.465,56
205	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
299	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		-1.000.632,81	-1.082.688,30
301	RECURSOS DO FNAS		750.794,57	751.388,81
302	RECURSOS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
303	DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		226.288,66	425.745,56
401	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (PPPS)			
402	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO			
403	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
404	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
405	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			

É importante anotar que o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante apresentou em 31/12/2016 um superávit financeiro de R\$ 2.348.866,59 na fonte Recursos Ordinários, não tendo contribuído o Poder Legislativo Municipal para o déficit financeiro de R\$ 8.884.011,17, apresentado em 31/12/2016, na fonte de Recursos Ordinários no Balanço Patrimonial do Município, conforme demonstrado a seguir:



Exercício: 2016

### Balanço Patrimonial

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL  
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>				
	<b>ORDINÁRIA</b>			
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		2.348.886,39	1.333.549,09
	<b>VINCULADA</b>			
101	MDE		2.348.886,39	1.333.549,09
102	FUNDES - OUTRAS DESPESAS (40%)			
103	FUNDES - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)			

Em R\$

Ressalva-se que as inconsistências de saldos nas fontes de recursos ordinária e vinculadas acima apontadas comprometem a verificação do cumprimento pelo Poder Executivo Municipal do limite previsto no art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas **até o limite** do saldo da disponibilidade de caixa;

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município de Venda Nova do Imigrante, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Por fim, verifica-se que tanto o RGFDCX, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, apresentam o resultado financeiro por fonte/destinação de recursos diferente do apurado na presente análise (item 7.4.1), como segue:



Tabela 16): Resultado financeiro – RGFDCX x Anexo ao BALPAT x Apurado TCEES

Fonte de Recursos	Dispon.de Caixa Líquida antes da Inscrição em RP Não Processados - RGFDCX	Fonte/Destinação de Recursos - Anexo ao BALPAT	Dispon.de Caixa Líquida antes da Inscrição em RP Não Processados - Apuração Tabela 23	Restos a Pagar não Processados - Apuração Tabela 23
<b>RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>6.288.829,51</b>	<b>16.846.603,84</b>	<b>4.085.011,72</b>	
SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	139.648,53	15.862.774,10	139.648,53	
SAÚDE - RECURSOS SUS		-762.306,76	794.593,08	
SAÚDE - OUTROS RECURSOS		-76.137,25 <sup>1</sup>	0,00	
EDUCAÇÃO - RECURSOS FEDERAIS		-31.454,28	220.847,85	
EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS		22.967,94 <sup>2</sup>	399.914,85	
MDE	0,00	-1.060.879,06		
FUNDEB 60%	0,00	-1.989.883,11		
FUNDEB 60% - REM.DEP.BANCÁRIOS	0,00	-30.820,98		
FUNDEB 40%	0,00	2.985.943,15		
FUNDEB 40% - REM.DEP.BANCÁRIOS	0,00	56.105,11		
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	6.149.180,98	1.870.294,98	2.530.007,41	165.000,00
<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.673.763,16</b>	<b>-8.884.011,17</b>	<b>1.693.714,36</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>7.962.592,67</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>165.000,00</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>-2.348.866,59</b>	<b>-2.348.866,59</b>		
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.613.726,08</b>	<b>5.613.726,08</b>	<b>5.613.726,08</b>	

<sup>1</sup> Recursos de Convênios (cód. 204) e Demais Recursos Vinculados à Saúde (cód. 299).

<sup>2</sup> Recursos de Convênios (cód. 108) e Demais Recursos Vinculados à Educação (cód. 199).

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe registrar que todos os relatórios apresentam o mesmo resultado financeiro consolidado (R\$7.962.592,67), encontrando-se divergentes suas movimentações. Além disso, o RGFDCX evidencia a inscrição de restos a pagar não processados (R\$165.000,00, pág. 18 do arquivo DEMRAP) na coluna destinada aos processados e não pagos do exercício.

Essas discrepâncias, além de configurar inconsistências de saldos entre as fontes de recursos evidenciadas no Anexo ao BALPAT e no RGFDCX, comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos.

Dessa forma, sugere-se a **citação** do responsável para apresentar esclarecimentos quanto às inconsistências relatadas, procedendo à correção dos relatórios auxiliares, a fim de que os mesmos retratem a real situação do município, em consonância com os demonstrativos contábeis.

## 7. GESTÃO FISCAL

### 7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea "b", Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>1</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório totalizou R\$ 56.387.217,02.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 47,77% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.



**Tabela 17): Despesas com pessoal – Poder Executivo**

<b>Em R\$ 1,00</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Despesas totais com pessoal	26.938.521,16
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>47,77%</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 49,86% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 18): Despesas com pessoal consolidadas**

<b>Em R\$ 1,00</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Despesas totais com pessoal	28.116.415,12
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>49,86%</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

## 7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido

incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0% da receita corrente líquida, conforme demonstra-se na tabela a seguir:

**Tabela 19): Dívida consolidada líquida** **Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada	0,00
Deduções	8.127.592,67
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	56.387.217,02
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços,



arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 20): Operações de crédito (Limite 16% RCL)** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das operações de crédito	-
<b>% do montante global das operações de crédito sobre a RCL</b>	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
<b>% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 21): Garantias concedidas (Limite 22% RCL)** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das garantias concedidas	-
<b>% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 22): Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL)** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	56.387.217,02
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	-
<b>% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL</b>	-

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução



do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

#### 7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO (ART. 42 DA LRF)

##### 7.4.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

##### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com

a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:



**Tabela 23):** Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida	RP não Liq.	RP não Liq. canc.
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	139.648,53	0,00	0,00	0,00	0,00	139.648,53	0,00	0,00
Saúde - Recursos SUS	794.593,08	0,00	0,00	0,00	0,00	794.593,08	0,00	0,00
Saúde - Outros recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação - Recursos programas federais	220.847,85	0,00	0,00	0,00	0,00	220.847,85	0,00	0,00
Educação - Outros recursos	399.914,85	0,00	0,00	0,00	0,00	399.914,85	0,00	0,00
Demais vinculadas	2.530.007,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530.007,41	165.000,00	0,00
Não vinculadas	1.693.714,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.693.714,36	0,00	0,00
<b>Total Executivo</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.778.726,08</b>	<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>
RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, tendo sido encontrado o total de R\$63.936,60 na função 004 – Administração, fonte de recursos próprios, suportado pelas disponibilidades líquidas apuradas ao final do exercício, conforme demonstrado na tabela anterior.

Ressalva-se que tanto o Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, quanto o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Anexo ao Balanço Patrimonial encontram-se inconsistentes, conforme apontado no item 6.1, sendo a análise realizada com base nos saldos bancários registrados no TVDISP e demais demonstrativos contábeis.

Considerando o resultado disposto na Tabela 23, conclui-se que não há evidências de descumprimento ao art. 42 da LRF.

## 7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como conseqüência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de



Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF."

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

**Tabela 24): Comparativo FOLRGP – Poder Executivo**

**Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	1.969.397,79		4.554,13	91.561,21	1.873.282,45
Julho	1.681.462,81		11.487,59	114.934,18	1.555.041,04
Agosto	1.650.422,28		2.529,85	68.561,96	1.579.330,47
Setembro	1.666.965,09		6.471,87	43.424,46	1.617.068,76
Outubro	1.665.419,19		5.809,67	49.273,65	1.610.335,87
Novembro	2.453.060,43		766.256,75	81.920,21	1.604.883,47
Dezembro	4.075.894,44		2.214.409,31	725.270,35	1.136.214,78

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 25): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)**

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Fundo Municipal de Assistência Social de Venda No	57	61	61	61	61	58	50
Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante	185	190	185	186	183	185	183
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	612	605	597	598	596	604	588
Total	854	856	843	845	840	847	821

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 26): Comparativo FOLRPP – Poder Executivo**

**Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	2.248,36		0,00	0,00	2.248,36
Julho	2.248,36		0,00	0,00	2.248,36
Agosto	2.248,36		0,00	0,00	2.248,36
Setembro	2.248,36		0,00	0,00	2.248,36
Outubro	2.248,36		0,00	0,00	2.248,36

Novembro	2.248,36		0,00	0,00	2.248,36
Dezembro	2.997,81		0,00	749,45	2.248,36

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 27):** Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRPP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	1	1	1	1	1	1	1
Total	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

#### 7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,



o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

## **8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO**

### **8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 30,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 28):** Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino**Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	4.645.568,86
Receitas provenientes de transferências	33.447.089,93
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	38.092.658,79
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>11.648.468,07</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>30,58%</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 76,32% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 29):** Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério**Em R\$ 1,00**

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	7.839.219,86
<b>Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério</b>	<b>5.982.791,30</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>76,32%</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

## 8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabelecerá:



- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 24,59% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Destinação de recursos</b>		<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos		4.645.568,86
Receitas provenientes de transferências		33.447.089,93

Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	38.092.658,79
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>9.368.611,27</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>24,59%</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

### 8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>2</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

<sup>2</sup> <http://www.fnde.gov.br>

prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### 8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar.



A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

## 9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

**Tabela 31):** Transferências para o Poder Legislativo

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	38.030.043,27
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	2.662.103,03
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>2.662.103,04</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, verifica-se, da tabela acima, que o limite constitucional foi cumprido.

## 10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

*Base Normativa: Lei Municipal 1.017/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.*

A Lei Municipal 1.017/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 11.550,62 e R\$ 3.948,42, respectivamente. Por meio das Leis Municipais 1.118/2014 e 1.184/2015, os subsídios foram atualizados para R\$ 12.924,40 e R\$ 4.418,03, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2016 (FICPAG, TC 5.191/2017), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 12.924,40 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito não percebeu o respectivo subsídio, pois renunciou ao cargo eletivo em 02/09/2014.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, estão em conformidade com o mandamento legal.

## 11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".



Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1.065/2013.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

## **12. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

### 13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

#### 13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

##### 13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 32) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	165.000,00
Balanço Orçamentário (b)	165.000,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**Tabela 33) Restos a Pagar Processados**

Balanco Financeiro (a)	0,00
Balanco Orcamentario (b)	0,00
<b>Divergencia (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

**Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência**

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva do RPPS":

**Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS**

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

### 13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 36) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	57.857.846,31
Balanço Orçamentário (b)	57.857.846,31
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 37) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	58.387.383,93
Balanço Orçamentário (b)	58.387.383,93
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



### 13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	8.775.175,24
Balanço Patrimonial (b)	8.775.175,24
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Balanço Financeiro (a)	8.127.592,67
Balanço Patrimonial (b)	8.127.592,67
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 40) Resultado Patrimonial**

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	4.308.852,11
Balanço Patrimonial (b)	4.308.852,11
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	2.459.966,31
Balanço Patrimonial (b)	2.459.966,31
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 41) Comparativo dos saldos devedores e credores**

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>213.239.658,28</b>
Ativo (BALPAT) - I	136.194.755,70
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	77.044.902,58
<b>Saldos Credores (b) = III - IV + V</b>	<b>213.239.658,28</b>
Passivo (BALPAT) - III	136.194.755,70
Resultado Exercício (BALPAT) - IV	4.308.852,11
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	81.353.754,69
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

### 13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42) Execução da Despesa Orçamentária**

Despesa Empenhada (a)	58.387.383,93
Dotação Atualizada (b)	69.508.828,54
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-11.121.444,61</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43): Planejamento Orçamentário**

Dotação Atualizada – BALORC (a)	69.508.828,54
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	67.471.000,00
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>2.037.828,54</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 44): Informações Complementares para análise**

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	1.537.828,54
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.537.828,54
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit do exercício anterior, além dos créditos abertos com base no excesso de arrecadação (R\$500.000,00) proveniente de recursos de convênio (Lei 1.211/2016).

### 13.1.13 As despesas foram executadas em valores superiores às receitas realizadas

*Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45):** Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	58.387.383,93
Receitas Realizadas (b)	57.857.846,31
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>529.537,62</b>

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

**Tabela 46):** Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	1.537.828,54
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 04668/2017-3 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que o déficit orçamentário do exercício (R\$529.537,62) demonstrado na tabela acima, foi suportado com a fonte de recursos “superávit financeiro do exercício anterior” no valor de R\$ 1.537.828,54, utilizada na abertura de créditos adicionais no exercício de 2016.

## 14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e



demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
6.1 ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) NÃO DEMONSTRA MOVIMENTAÇÃO NAS FONTES 60% E 40% DE RECURSOS DO FUNDEB E APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL	Dalton Perim	Citação

Vitória, 31 de outubro de 2017.

**MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**  
Auditor de Controle Externo

## APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Exercício: 2016

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>62.855.990,61</b>
Receita Tributária	6.667.240,09
Receita de Contribuições	-
Receita Patrimonial	1.071.703,22
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	53.886.977,35
Outras Receitas Correntes	1.230.069,95
<b>RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>	<b>-</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>6.468.773,59</b>
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	6.468.773,59
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>56.387.217,02</b>



**APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER  
EXECUTIVO**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
PODER EXECUTIVO**

Município: **VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Exercício: **2016**

<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>(R\$)</i> <i>DESPESA LIQUIDADA</i>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>26.702.621,32</b>
Pessoal Ativo	26.654.555,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.065,93
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>(18.937,94)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(18.937,94)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>254.837,78</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>26.938.521,16</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>56.387.217,02</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>47,77%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;54%&gt;</b>	<b>30.449.097,19</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;51,30%&gt;</b>	<b>28.926.642,33</b>

**APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
CONSOLIDADO**

Município: **VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

Exercício: **2016**

(R\$)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESA LIQUIDADA</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>27.880.515,28</b>
Pessoal Ativo	27.832.449,35
Pessoal Inativo e Pensionistas	48.065,93
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>(18.937,94)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(18.937,94)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>254.837,78</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>28.116.415,12</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>56.387.217,02</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>49,86%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;60%&gt;</b>	<b>33.832.330,21</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;57%&gt;</b>	<b>32.140.713,70</b>



## APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>1 - RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>4.645.568,86</b>
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	590.046,82
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	526.743,96
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	387,00
Dívida Ativa do IPTU	<b>46.111,74</b>
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	16.804,12
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	829.404,24
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	828.079,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.324,69
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.442.679,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.389.903,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	20.234,29
Dívida Ativa do ISS	<b>16.915,62</b>
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	15.626,29
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e Outros Tributos	783.438,25
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	619.609,05
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF/Outros Tributos	8.061,28
Dívida Ativa do IRRF/Outros Tributos	<b>103.630,04</b>
Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa do IRRF/Outros Tributos	52.137,88
<b>2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>33.447.089,93</b>
2.1 - Cota-Parte FPM	16.285.768,61
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.404.678,80
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	136.548,84
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	410.397,28
2.5 - Cota-Parte ITR	36.153,59
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.173.542,81
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
<b>3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS ( 1 + 2 )</b>	<b>38.092.658,79</b>
<b>OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO</b>	<b>REALIZADAS</b>
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>1.501.002,02</b>
4.1 - Transferências do Salário Educação	<b>603.028,33</b>
4.2 - Outras Transferências do FNDE	<b>897.973,69</b>
<b>5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO</b>	<b>633.140,00</b>
<b>6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>	-
<b>7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO</b>	-
<b>8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO ( 4 + 5 + 6 + 7 )</b>	<b>2.134.142,02</b>

<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	
	<b>REALIZADAS</b>
<b>9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>6.468.773,59</b>
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)	3.033.300,90
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)	2.881.145,35
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)	27.309,72
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)	85.079,48
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)	7.230,56
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)	434.707,56
<b>10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>7.839.219,86</b>
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	7.823.375,56
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.844,30
<b>11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)</b>	<b>1.354.601,97</b>
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
<b>DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	
	<b>REALIZADAS</b>
<b>12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>5.982.791,30</b>
12.1 - Com Educação Infantil	2.602.001,28
12.2 - Com Ensino Fundamental	3.380.790,02
<b>13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%</b>	<b>76,32%</b>
<b>CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
	<b>REALIZADAS</b>
<b>14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)</b>	<b>9.523.164,70</b>
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
	<b>REALIZADAS</b>
<b>15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE</b>	<b>15.153.056,36</b>
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	15.153.056,36
<b>16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE</b>	<b>343.436,51</b>
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	343.436,51
<b>17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)</b>	<b>15.496.492,87</b>
<b>DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	
	<b>REALIZADAS</b>
<b>18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB</b>	<b>1.354.601,97</b>
<b>19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>-</b>
<b>20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>-</b>
<b>21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>15.844,30</b>
<b>22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)</b>	<b>2.134.142,02</b>
<b>23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)</b>	<b>3.504.588,29</b>
<b>24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%</b>	<b>30,58%</b>



## APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: **VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

RECEITAS	REALIZADAS
<b>Receitas de Impostos</b>	<b>4.645.568,86</b>
Impostos	4.364.335,91
Dívida Ativa de Impostos	166.657,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	114.575,55
<b>Receitas de Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>33.447.089,93</b>
Cota-Parte FPM (100%)	16.285.768,61
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	136.548,84
Cota-Parte ICMS (100%)	14.404.678,80
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	410.397,28
Cota-Parte ITR (100%)	36.153,59
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	2.173.542,81
<b>TOTAL</b>	<b>38.092.658,79</b>
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	LIQUIDADAS
Atenção Básica	10.928.857,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.004.152,42
Suporte Profilático e Terapêutico	527.745,71
Vigilância Sanitária	224.574,23
Vigilância Epidemiológica	249.367,11
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	-
Outras Subfunções	-
<b>TOTAL</b>	<b>15.934.696,83</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA</b>	<b>6.566.085,56</b>
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	73.844,71
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	6.492.240,85
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	6.492.240,85
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CÂNC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-
<b>ACRÉSCIMOS À DESPESA</b>	<b>-</b>
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE</b>	<b>9.368.611,27</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>24,59%</b>

\* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 248/2012

## APÊNDICE F - DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Câmara: **VENDA NOVO DO IMIGRANTE**  
Exercício: **2016**

### Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

**Dados Preliminares**

*em Reais*

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>			<b>5.644.946,14</b>	<b>6.667.240,09</b>
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	5.644.946,14	6.667.240,09
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>			<b>14.045.712,41</b>	<b>16.285.768,61</b>
2	1.7.2.1.01.02	FPM	29.103,90	36.153,59
3	1.7.2.1.01.05	ITR	437.070,96	410.397,28
4	1.7.2.1.01.12/ 1.7.2.2.01.04	IPI	135.717,47	136.548,84
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	15.405.409,95	14.404.678,80
6	1.7.2.2.01.01/ 1.7.2.2.01.03	ICMS	2.027.122,81	2.173.542,81
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	18.563,41	51.789,12
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	<b>286.396,22</b>	<b>281.232,95</b>
<b>OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>				
9	1.2.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	-	-
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	10.221,43	8.061,28
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	747,17	387,00
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	1.324,69
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	19.743,05	20.234,29
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	46.821,30	52.137,88
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	22.073,50	16.804,12
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	13.319,51	15.626,29
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	173.470,26	166.857,40
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>				<b>14.674.951,97</b>
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		8.546.928,54
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		6.128.023,43
<b>RECEITAS CAPITAL</b>				<b>1.467.629,29</b>
21		Receita de Capital Total		1.467.629,29
22		<b>TOTAL</b>	<b>38.030.043,27</b>	<b>56.589.933,35</b>
<b>Demais Dados Adicionais</b>			<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Exercício em Exame</b>
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos		Movimento Extra-Contábil	2.662.103,04
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica	25.322,25
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF	30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF	7,00%

**Bases Referenciais**

Exercício sob Exame				
Base Referencial por Limite	Fundamentação Legal	Itens para Apuração	R\$	
27	Gastos Totais do Poder	Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	22/E	38.030.043,27
28	Gastos c/ Folha de Pagamento	§ 1º, Art. 29-A (art. 2º, EC 25)	23	2.662.103,04
	Gastos c/ Subsídios			
29	Total	Art. 29, inc. VII, CF	22/F	56.589.933,35
30	Individual	Art. 29, inc. VI, CF	24	25.322,25